

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação, renumerando-se o art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Ao optar pelo formato de ensino a distância para a integralização da carga horária anual correspondente, ficam os sistemas de ensino, de educação básica e superior, obrigados a fornecer os recursos tecnológicos necessários aos profissionais da educação que não os possuam.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa alterar a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, para determinar que os sistemas de ensino de educação básica e de educação superior possam fornecer recursos tecnológicos que viabilizem as aulas e tarefas quando o docente não os possuir.

Durante e ao fim da situação de emergência de saúde pública pela qual passa o país, muitas instituições oferecerão atividades na modalidade de ensino a distância objetivando cumprir a carga horária integral exigida, porém muitos professores, principalmente os que lecionam na rede pública, ficarão inviabilizados pela falta de recursos para ministrar as atividades. Entendemos que cabe aos estabelecimentos de ensino fornecer os meios para efetivar o ensino.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

